

**PORTARIA Nº 0325/2015-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2015**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
RESOLVE :

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a servidora ISABELLE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº. 57175386/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, lotada na Diretoria de Licenciamento Ambiental, no período de 26/03/2015 à 24/04/2015, correspondente a 2ª parcela do triênio 2006/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 812387**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 0314/2015-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 24 DE MARÇO DE 2015**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
RESOLVE :

Conceder Prorrogação de Licença Saúde, ao servidor EDUARDO NELSON MIRANDA CAMPOS, matrícula nº. 57199175/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, conforme benefício nº 6036002983.

DATA DA PERÍCIA	DIAS	PERÍODO
19/03/2014	19	01/03/2014 à 19/03/2014
04/04/2014	134	20/03/2014 à 31/07/2014
21/08/2014	61	01/08/2014 à 30/09/2014
26/09/2014	117	01/10/2014 à 25/01/2015
12/02/2015	99	26/01/2015 à 04/05/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 812391**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 0338/2015-GAB/SEMAS  
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA NO IMÓVEL ATUAL DA UNIDADE DE MARABÁ

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 06/04 A 08/04/2015 (02 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57215834/1 - FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA - (ENGENHEIRO CIVIL)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

**Protocolo 812898**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº. : 71348/CONJUR/2015**

À

Aparecido Marchezini - Sítio das Pedras

End: Lote n. 838, Gleba Arraia, Sítio das Pedras.

CEP: Sem CEP Aveiro - PA

Pelo presente instrumento, fica APARECIDO MARCHEZINI- SÍTIO DAS PEDRAS CPF nº 021.658.158-35 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23971/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3903/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5866/2011 nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Feral nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71135/CONJUR/2015**

À

VALMIR PORTO DOS SANTOS

End: RUA DA PAZ, Nº 30, BAIRRO: NOVO PARAISO

CEP: 68.450-000 Breu Branco - PA

Pelo presente instrumento, fica VALMIR PORTO DOS SANTOS CPF nº 321.975.675-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16802/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4755/2011, por estar exercendo atividade de transporte de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6124/2011, nos termos que dispõe o art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da referida lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 812919**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71139/CONJUR/2015**

À

ESQUADRAN COMERCIO DE PORTAS E PORTAIS DA AMAZONIA LTDA

End: ESTRADA CAUAXI, SN, KM 01, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL  
CEP: 68.632-000 Ulianópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica ESQUADRAN COMERCIO DE PORTAS E PORTAIS DA AMAZONIA LTDA CNPJ nº 08.203.588/0001-92, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11426/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4718/2011, por estar exercendo atividade de serraria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6119/2011, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da referida lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias,

contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71141/CONJUR/2015**

À

RELIQUIAS JUNIOR FERREIRA DA SILVA

End: RUA NILO COELHO 242

CEP: Sem CEP Jacundá- PA

Pelo presente instrumento, fica RELIQUIAS JUNIOR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 948.671.602-10, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24035/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0845/2011, por estar exercendo atividade de transporte de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5760/2011, nos termos que dispõe o art. 47, §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 70482/CONJUR/2015**

À

JOSE DA CONCEIÇÃO- SÍTIO ÁGUA BOA

End: LOTE 26 DA GLEBA 09, ROD. BR 163 - ZONA RURAL

CEP: 68180-000 Itaituba - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSE DA CONCEIÇÃO- SÍTIO ÁGUA BOA, CPF nº 097.213.042-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 37795/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3467/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9170/2013 nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144,